



PLENÁRIO DELIBERAÇÃO Nº 102/2018

PROCESSO FISC. Nº 2018/000080

AUTUADO (A): ANDRÉ LUIZ ESTABILE 06742371960 – PESSOA JURÍDICA (005270/K), da cidade de MANDAGUAÇU/PR.

CAPITULAÇÃO: (Fato 1) Microempreendedor individual: artigo 15, do Decreto Lei 9.295/46, c/c artigo 21, § 1º, com artigo 27, da Resolução CFC 1370/11, com artigo 1º, parágrafo único, inciso I e com artigo 2º, § 1º, inciso II, e § 3º inciso II da Resolução CFC 1.390/12.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: (Fato 1) Por explorar atividades contábeis em organização contábil constituída sob forma de Microempreendedor Individual, sem possuir o competente Registro Cadastral, neste CRCPR, conforme, a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2017/000752).

DECISÃO: Por unanimidade, foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a): Pelo **ARQUIVAMENTO** do processo.

RELATOR (A): OSVALDO DOS SANTOS

ATA: Nº 2018/001329

Curitiba, 26 de outubro de 2018.

Contador **Marcos Sebastião Rigoni de Mello**
Presidente

